ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO

GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. º _____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FRETE E TRANSPORTE DE PEQUENOS VOLUMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Cadastro de Prestadores de Serviços de Frete e Transporte de Pequenos Volumes, com a finalidade de:

I – promover a organização e a valorização dos trabalhadores autônomos que atuam com fretes e mudanças;

II – facilitar o acesso da população a prestadores de serviços locais;

III – incentivar a geração de renda e o desenvolvimento da iniciativa privada;

IV – contribuir para o descarte adequado de móveis e objetos inservíveis.

Art. 2º O Programa poderá consistir na criação de um cadastro público de prestadores de serviços, contendo informações como:

I – nome do prestador;

II – telefone e/ou meio de contato;

III – tipo de serviço oferecido;

IV – área de atuação;

V – endereço.

Parágrafo único. O cadastramento será de caráter voluntário, mediante solicitação do interessado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar as informações do cadastro por meio de:

I – sítio eletrônico oficial do Município;

II – aplicativos digitais;

III – disque atendimento;

IV – outros meios de divulgação acessíveis à população.

Art. 4º O Município poderá promover campanhas informativas para divulgação do programa, incentivando:

I – a contratação de prestadores locais;

II – o descarte regular de móveis e resíduos volumosos;

III – a formalização de trabalhadores autônomos.

Art. 5º A inclusão no cadastro não gerará vínculo empregatício com o Município, nem qualquer responsabilidade do ente público pelos serviços prestados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

FRANK ALVES
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO

GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a atividade econômica local, por meio da valorização de trabalhadores autônomos que atuam na prestação de serviços de frete, mudanças e transporte de pequenos volumes.

A proposta busca aproximar a população desses prestadores, facilitando o acesso a serviços essenciais do cotidiano, ao mesmo tempo em que estimula a geração de renda e a organização da atividade.

Além disso, a iniciativa contribui para a destinação adequada de móveis e objetos inservíveis, auxiliando o Município na promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Ressalta-se que o projeto respeita o princípio da separação dos poderes, ao prever autorização para implementação pelo Poder Executivo, sem impor obrigações diretas quanto à estrutura administrativa.

Dessa forma, trata-se de medida de interesse público, com impacto social e econômico positivo, razão pela qual se espera a aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

FRANK ALVES
Vereador